



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº118/2020

Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Portaria nº 111/2020, de 19 de outubro de 2020, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 111/2020, de 19/10/2020, da Direção do Foro, que autoriza a ampliação, a partir do dia 26.10.2020, do Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Justiça Federal no Ceará, para fins de contemplar atividades da área meio e jurisdicional nas unidades da Seção Judiciária do Ceará em Fortaleza e nas Subseções Judiciárias de Maracanaú e Sobral;

CONSIDERANDO a existência de erro material no art. 2º do supracitado ato normativo e

CONSIDERANDO a recente edição de Nota Técnica da lavra dos médicos lotados no NAS – TRF5, no bojo do PA SEI 0002846-62.2020.4.05.7000 (doc. 1800420), que sugeriu o enquadramento de novos fatores de risco para a COVID-19, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º. Os art 2º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

....

Parágrafo Único. Caberá ao gestor de cada uma das unidades referidas nos incisos do caput deste artigo avaliar quais tarefas demandam execução presencial e organizar a respectiva escala de serviço, seguidos os termos do presente ato e das demais orientações editadas pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

...

Art. 4º....

....

“§ 1º São considerados como pertencentes aos grupos de risco:

I – os maiores de 60 anos;

II – os portadores de doença renal crônica (ClCr<60);

III – os portadores de doença pulmonar obstrutiva crônica;

IV – os imunodeficientes (imunodeficiências primárias e secundárias, com uso crônico de corticosteróides ou outros imunossuppressores);

V – os portadores de anemia falciforme e talassemia;

VI – os obesos (IMC>30);

- VII – os portadores de doença cardíaca grave;
 - VIII – os portadores de diabetes tipo I e II;
 - IX – os portadores de asma moderada a severa;
 - X – os portadores de doença cerebrovascular;
 - XI – os portadores de hipertensão arterial sistêmica;
 - XII – os portadores de doença hepática crônica grave;
 - XIII – os portadores de neoplasia em tratamento, exceto as de pele tipo não melanoma
 - XIV – as gestantes e lactantes
 - XV – os tabagistas.
- §2º...
-” (NR)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 29/10/2020, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1803503** e o código CRC **3F8C4460**.